



**Recurso Eleitoral na Representação nº 771-97.2014.6.03.0000**

**Recorrente: Rádio Tarumã 104,3 FM**

**Advogados (as): Hercílio de Azevedo Aquino – OAB/DF 33.148 e outros**

**Recorridos: Coligação Frente Popular a Favor do Amapá e Carlos Camilo Góes Capiberibe**

**Advogados (as): Ângelo Brazil da Silva – OAB/PA 9581 e outros**

**Relator: Juiz Cassius Clay**

**DECISÃO**

A Rádio Tarumã FM, por procurador habilitado, interpôs recurso contra decisão que proferi às f. 238/240. Após excluir o jornalista Carlos Lobato e a empresa Essiê Publicidade e Comunicação S/C do polo passivo, julguei parcialmente procedente a representação eleitoral de direito de resposta formulada pela coligação “Frente Popular a Favor do Amapá” (PSB/PT/PSOL/PCdoB) e por Carlos Camilo Góes Capiberibe, concedendo o tempo de (01) um minuto.

Segundo o inciso VIII, do art. 51, do RI/TRE/AP, incumbe ao relator:

“negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior Eleitoral (CPC, art. 557);”

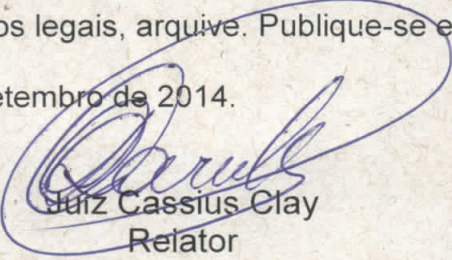
No caso concreto, este recurso se encontra prejudicado. A decisão foi publicada no Mural Eletrônico do TRE/AP às 10h00 do dia 04/09/2014 (certidão de f. 242) e a interposição ocorreu às 10h12min do dia 05 (protocolo de f. 243), fora do prazo de 24 (vinte e quatro) horas previsto no art. 35 da Res. TSE nº 23.398/2013.

Por esses fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO.**

Dê-se ciência, inclusive à Procuradoria Regional Eleitoral.

Após os procedimentos legais, archive. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 19 de Setembro de 2014.

  
Juiz Cassius Clay  
Relator